



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**

**Processo nº 000897/2021**

**Concorrência 004/2021 - UNIOESTE — HUOP**

**Termo Aditivo 001/2021-1 ao Contrato 189/2021 - HUOP**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2021-1 - HUOP**

Termo Aditivo 001/2021-1 ao Contrato 189/2021 firmado entre a **Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE**, e a empresa **Icone Engenharia de Obras Ltda**

A **Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (HUOP)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 78.680.337/0007-70, situada na Av. Tancredo Neves, 3224, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Diretor Geral e Ordenador de Despesas do Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP, Rafael Muniz de Oliveira, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **Icone Engenharia de Obras Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Prudente de Moraes, 335, Parque São Paulo, Cascavel - PR, CEP 85.803-680, inscrita no CNPJ sob n.º 17.377.336/0001-70, representada neste ato por Paulo de Tarso Rodrigues Rodrigues, a seguir denominada **Contratada**, resolvem em comum acordo celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato n.º 189/2021**, celebrado em 01/09/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula Primeira – OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **Cláusula 3ª** do contrato 189/2021, cujo objeto é a Aditivo de valor no percentual de 3,12% para acréscimo de serviços ao contrato cujo objeto que é a reforma do CEAPAC para Instalação do SESMT - UNIOESTE.

**Cláusula Segunda – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo terá o prazo de vigência de 189 dias, contados a partir de 14/12/2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 103 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

**Cláusula Terceira – VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento do serviço, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância de R\$ 11.788,70 (onze mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), sendo:

Acréscimo de serviços ao contrato no valor de R\$ 13.601,84 (treze mil e seiscentos e um reais e oitenta e quatro centavos);

Supressão de serviços ao contrato no valor de R\$ 1.813,14 (um mil, oitocentos e treze reais e quatorze centavos);

Impacto financeiro total ao contrato no valor de R\$ 11.788,70 (onze mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta centavos).

**Cláusula Quarta - RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da execução do presente Aditivo serão efetuadas à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 4534.12364086.078 (Unioeste) CNPJ 78.680.337/0007-



## **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**

**Processo nº 000897/2021**

**Concorrência 004/2021 - UNIOESTE — HUOP**

**Termo Aditivo 001/2021-1 ao Contrato 189/2021 - HUOP**

70 e 4760.10122036.163 (Funsauúde) CNPJ 08.597.121/0001-74, rubrica 3390.30.24 e 3390.39.16, na Fonte 100, 101 e 262 ou outra que vier a ser disponibilizada para esta Instituição neste exercício e no exercício seguinte.

### **Cláusula Quinta – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

#### **Subcláusula Primeira**

Executado o objeto do(s) contrato(s), a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

#### **Subcláusula Segunda**

A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93: a) em dinheiro; b) seguro-garantia; c) fiança bancária; d) títulos da dívida pública. A garantia a ser prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída pela Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP, após o recebimento realizado pela Fiscalização da CONTRATANTE.

#### **Subcláusula Terceira**

O valor da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do(s) Contrato(s).

#### **Subcláusula Quarta**

Qualquer que seja a modalidade de garantia, o seu comprovante deverá ser apresentado em até **01 (um) dia útil antes da data limite para assinatura do(s) contrato(s)**, ou na impossibilidade devidamente e previamente justificada para o Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP, na data da assinatura do(s) contrato(s). O(s) contrato(s) não será(ão) assinado(s) sem a prestação da garantia.

#### **Subcláusula Quinta**

Se a CONTRATADA optar pela garantia prestada em dinheiro, deverá entrar em contato com a Direção Financeira do HUOP, pessoalmente ou através do fone (45) 3321-5105, para obter os dados da conta corrente para o depósito e demais informações necessárias.

#### **Subcláusula Sexta**

A garantia prestada na modalidade seguro-garantia deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

1 - Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;

2 - Apresentação de comprovante de quitação do seguro, se for a vista, ou comprovantes de pagamentos mensais, até o recebimento definitivo dos serviços.

#### **Subcláusula Sétima**

A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito, deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**

**Processo nº 000897/2021**

**Concorrência 004/2021 - UNIOESTE — HUOP**

**Termo Aditivo 001/2021-1 ao Contrato 189/2021 - HUOP**

**Subcláusula Oitava**

A garantia prestada em títulos da dívida pública deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

1 - Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil através de registro no balanço patrimonial da CONTRATADA;

2 - Documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título;

a - só serão aceitos apenas e tão somente, títulos com vencimento passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade do contrato, considerando seus possíveis aditamentos;

b - embora haja presunção de veracidade dos títulos oferecidos pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de averiguar a sua autenticidade. Constatando indícios de fraude, serão tomadas as providências cabíveis;

c - na hipótese de garantia ser apresentada na modalidade de títulos da dívida pública, a qualquer tempo a CONTRATANTE poderá exigir sua substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da intimação, em face da difícil equivalência financeira;

d - a falta de atendimento à convocação para substituição da garantia na forma e prazo especificados acima, sujeitará a CONTRATADA às penalidades do Item 13 do edital licitatório, sem prejuízo da rescisão do(s) contrato(s) por inadimplemento.

**Subcláusula Nona**

Caso ocorra a prorrogação do(s) contrato(s), a garantia apresentada deverá ser prorrogada, pois a mesma acompanhará os eventuais ajustes de valor do(s) contrato(s), devendo ser complementada pela CONTRATADA, quando da celebração de termos aditivos ao(s) contrato(s) original(is). Havendo acréscimo no valor contratual, a CONTRATADA deverá proceder o reforço proporcional da garantia, sendo que o não atendimento por parte da CONTRATADA, autoriza a CONTRATANTE a descontar das faturas o valor correspondente.

**Subcláusula Décima**

Na assinatura do(s) contrato(s), será exigido garantia adicional, quando a CONTRATADA estiver enquadrada nas condições explicitadas no parágrafo 2.º, do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Subcláusula Décima Primeira**

O não-recolhimento da garantia de fiel execução do(s) contrato(s) no prazo estabelecido no Parágrafo Quarto acima do presente contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o(s) contrato(s) não será(ão) assinado(s), sendo convocada a empresa classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, sendo aplicadas as penalidades cabíveis à empresa inadimplente.

**Subcláusula Décima Segunda**

A garantia a ser prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída pela CONTRATANTE, após o recebimento definitivo realizado pela Fiscalização da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**

**Processo nº 000897/2021**

**Concorrência 004/2021 - UNIOESTE — HUOP**

**Termo Aditivo 001/2021-1 ao Contrato 189/2021 - HUOP**

**Cláusula Sexta - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas constantes no Contrato Administrativo retro mencionado mantêm-se inalteradas.

**Cláusula Sétima – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo Aditivo, renunciando as partes outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo, em duas (02) vias, na presença de duas (02) testemunhas de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Cascavel, 14 de dezembro de 2021.

<b>Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Contratante</b>	
 Rafael Muniz de Oliveira Diretor Geral e Ordenador de Despesas	
<b>Icone Engenharia de Obras Ltda - Contratada</b>	
PAULO DE TARSO RODRIGUES RODRIGUES:92597017915	
Paulo de Tarso Rodrigues Rodrigues Responsável	
<b>Testemunhas:</b>	
 Paulo Henrique Gris, CPF 036.898.909-77 072.666.769-24	ROBERTO SICBNEIHLER:053 82573930
	Assinado de forma digital por ROBERTO SICBNEIHLER:05382573930 Dados: 2021.12.17 13:27:42 -03'00'
	Roberto Sicbneihler, CPF 053.825.739-30